



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO—2\$10

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série	90\$	"	48\$
A 2.ª série	80\$	"	43\$
A 3.ª série	80\$	"	43\$
Avulso: Número de duas páginas 380;			
de mais de duas páginas 380 por cada duas páginas			

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 11:489 — Transfere da proposta orçamental do Ministério das Finanças para a do Interior, em 1925-1926, duas quantias correspondentes aos vencimentos e melhorias de um agente de fiscalização do quadro especial do Ministério da Agricultura (prestando serviço no Ministério das Finanças) transferido para o Ministério do Interior.

Ministério das Finanças:

Portaria n.º 4:585 — Esclarece que apenas se considerem abrangidas pelas disposições transitórias do artigo 5.º do decreto n.º 11:480 as operações de fixação de câmbio para exportações às quais não corresponda qualquer despacho de mercadorias.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Decreto n.º 11:490 — Aprova os programas dos cursos das escolas comerciais.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público ter o Governo do Chile aderido à Convenção Internacional de Navegação Aérea.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 11:491 — Aprova o *modus vivendi* sobre mão de obra negociado entre as colónias de Moçambique e S. Tomé e Príncipe.

Decreto n.º 11:492 — Autoriza o recrutamento de trabalhadores da província de Moçambique para a de S. Tomé e Príncipe, nos termos do presente decreto e do *modus vivendi* de 14 de Novembro de 1925.

Ministério da Agricultura:

Decreto n.º 11:493 — Autoriza nos serviços da carta agrícola o uso dos métodos de fotogrametria aérea.

orçamental do Ministério das Finanças, em vigor no actual ano económico, para o capítulo 4.º, «Segurança Pública», artigo 22.º—A «Pessoal do quadro especial—Repartição de Segurança», e capítulo 1.º, Despesa extraordinária—Melhoria de vencimentos do pessoal do Ministério e estabelecimentos civis dependentes e ao pessoal das administrações dos bairros e concelhos do país», do orçamento dêste Ministério proposto para o ano económico de 1925-1926, respectivamente as quantias de 300\$ e 2.887\$50.

As referidas importâncias, transferidas do Ministério das Finanças para o do Interior, respeitam aos vencimentos e correspondentes melhorias a que tem direito, nos meses de Fevereiro a Junho de 1926, o agente de fiscalização do quadro especial do Ministério da Agricultura, prestando serviço no das Finanças, Ilídio Ribeiro Garcia, transferido para o Ministério do Interior, por decreto de 2 de Janeiro último, visado pelo Conselho Superior de Finanças de 26 do mesmo mês e publicado no *Diário do Governo* n.º 24, 2.ª série, de 29 também do mesmo mês.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 9 de Março de 1926.—BERNARDINO MACHADO—*António Maria da Silva—João Catanho de Meneses—Armando Marques Guedes—José Esteves da Conceição Mascarenhas—Fernando Augusto Pereira da Silva—Vasco Borges—Manuel Gaspar de Lemos—Ernesto Maria Vieira da Rocha—Eduardo Ferreira dos Santos Silva—António Alberto Torres Garcia.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Inspeção do Comércio Bancário

Portaria n.º 4:585

Tendo surgido dúvidas sobre a interpretação do artigo 5.º do decreto n.º 11:480, de 3 de Março de 1925, e havendo urgente necessidade de se dar cumprimento ao que o mesmo determina:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, e de harmonia com o espírito que presidiu à elaboração daquele diploma e anterior decreto n.º 11:234, de 13 de Novembro de 1925, que apenas se considerem abrangidas pelas disposições transitórias do artigo 5.º as operações de fixação de câmbio para exportações às quais não corresponda qualquer despacho de mercadorias.

Paços do Governo da República, 9 de Março de 1926.—O Ministro das Finanças, *Armando Marques Guedes.*

MINISTÉRIO DO INTERIOR

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 11:489

Sob proposta dos Ministros das Finanças e do Interior, com fundamento no § 4.º do artigo 39.º do decreto n.º 7:027, de 15 de Outubro de 1920:

Hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

São transferidas das verbas inscritas no capítulo 8.º, artigo 31.º—C, e capítulo 22.º, artigo 94.º, da proposta